

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 2.904 de 14 de junho de 2011, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, por meio de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.904 de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente, paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada no Município de Laranjal Paulista, por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo”.

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Altera disposições da Lei 2.542 de 25 de setembro de 2006.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei 2.542 de 25 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - O COMAD será formado por 10 (dez) membros titulares e seus 10 (dez) respectivos suplentes, tendo na sua composição:”

01 (um) Representante da Secretaria de Saúde

01 (um) Representante da Secretaria de Educação

01 (um) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

01(um) Representante da Secretaria da Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional

01(um) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

01 (um) Representante do Poder Judiciário no Município

01 (um) Representante do Ministério Público no Município

01 (um) Representante da OAB no Município

01 (um) Representante do Poder Legislativo

01 (um) Representante da ONGs – Organizações Não Governamentais ligadas à questão de drogas

ARTIGO 2º - As funções desempenhadas pelos representantes serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercida gratuitamente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 2.961 de 29 de maio de 2012, que autoriza a alienação de imóvel objeto da matrícula nº 4280, do CRI de Laranjal Paulista, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. O Artigo 1º, da Lei nº 2.961 de 29 de maio de 2012, passa a constar com a seguinte redação:

“Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os imóveis (lotes), adiante especificados”.

§ 1º- Os lotes a serem doados e suas respectivas quadras são os seguintes:

Quadra	Lote nº.	Matrícula
A	01	12.796
	02	12.797
	03	12.798
	04	12.799
	05	12.800
	06	12.801
	07	12.802
	08	12.803
	09	12.804
	10	12.805
	11	12.806
	12	12.807
	13	12.808
	14	12.809
	15	12.810

A

16	12.811
17	12.812
18	12.813
19	12.814
20	12.815
21	12.816
22	12.817
23	12.818
24	12.819
25	12.820
26	12.821
27	12.822
28	12.823
29	12.824
30	12.825
31	12.826
32	12.827
33	12.828

Quadra	Lote nº	Matrícula
B	01	12.829
	02	12.830
	03	12.831
	04	12.832
	05	12.833
	06	12.834
	07	12.835
	08	12.836
	09	12.837
	10	12.838
	11	12.839
	12	12.840
	13	12.841
	14	12.842
	15	12.843
	16	12.844
	17	12.845
	18	12.846
	19	12.847
	20	12.848
	21	12.849
	22	12.850
	23	12.851
	24	12.852
	25	12.853
	26	12.854
	27	12.855
	28	12.856
	29	12.857
	30	12.858

Quadra	Lote nº	Matrícula
C	01	12.859
	02	12.860
	03	12.861
	04	12.862
	05	12.863
	06	12.864
	07	12.865
	08	12.866
	09	12.867
	10	12.868
	11	12.869
	12	12.870
	13	12.871
	14	12.872
	15	12.873
	16	12.874
	17	12.875

§ 2º - Os lotes apresentam as descrições e memorial descritivo, constantes do Anexo I que faz parte integrante da presente lei complementar.

ARTIGO 2º. O valor do imóvel a ser doado conforme previsto no Caput deste artigo corresponde a soma do valor venal dos lotes acima mencionados estipulado pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º. A área objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU do projeto habitacional denominado “Conjunto Habitacional Laranjal Paulista “E”, de interesse social – denominado Conjunto Habitacional “ANTONIO BENETTON”.

§ 1º - O projeto “Conjunto Habitacional Laranjal Paulista “E”, denominado Conjunto Habitacional “ANTONIO BENETTON” referido no “caput” deste artigo, atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes do Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Laranjal Paulista.

§ 2º - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

ARTIGO 4º. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, doadora, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes ou após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, Pasep e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º. Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

ARTIGO 6º. Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I do art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº. 8.666/93 por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

ARTIGO 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 19 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	01
	Logradouro	Rua A
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	5,98m em curva (Raio 6,00m) confrontando com a Rua A
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 32; 7,00m em reta confrontando com o Lote 33 e 2,79m em reta confrontando com a Área Institucional 1, totalizando 16,16m.
	Lado Direito	20,62m em reta confrontando com a Rua A;
	Lado Esquerdo	19,93m confrontando com o Lote 2
	Área	191,20m ²
	Matrícula	12.796

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	02
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 31 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 32, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,93m confrontando com o Lote 1
	Lado Esquerdo	19,87m confrontando com o Lote 3
	Área	139,35m ²
	Matrícula	12.797

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	3
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 30 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 31, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,87 m confrontando com o Lote 2
	Lado Esquerdo	19,84m confrontando com o Lote 4
	Área	139,03m ²
	Matrícula	12.798

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	4
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 29 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 30, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,84m confrontando com o Lote 3
	Lado Esquerdo	19,78m confrontando com o Lote 5
	Área	138,66m ²
	Matrícula	12.799

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	5
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 28 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 29, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,78m confrontando com o Lote 4
	Lado Esquerdo	19,73m confrontando com o Lote 6
	Área	138,35m ²
	Matrícula	12.800

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	6
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 27 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 28, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,73m confrontando com o Lote 5
	Lado Esquerdo	19,68m confrontando com o Lote 7
	Área	137,92m ²
	Matrícula	12.801

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	7
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 26 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 27, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,68m confrontando com o Lote 6
	Lado Esquerdo	19,62m confrontando com o Lote 8

	Área	137,55m ²
	Matrícula	12.802

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	8
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 25 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 26, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,62m confrontando com o Lote 7
	Lado Esquerdo	19,57m confrontando com o Lote 9
	Área	137,29m ²
	Matrícula	12.803

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	9
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 24 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 25, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,57m confrontando com o Lote 8.
	Lado Esquerdo	19,52m confrontando com o Lote 10.
	Área	136,81m ²
	Matrícula	12.804

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	10
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 23 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 24, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,52m confrontando com o Lote 9
	Lado Esquerdo	19,47m confrontando com o Lote 11
	Área	136,44m ²
	Matrícula	12.805

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	11
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote.	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre

<i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 22 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 23, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,47m confrontando com o Lote 10
	Lado Esquerdo	19,41m confrontando com o Lote 12
	Área	136,07m ²
	Matrícula	12.806

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	12
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 21 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 22, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,41m confrontando com o Lote 11
	Lado Esquerdo	19,36m confrontando com o Lote 13
	Área	135,70m ²
	Matrícula	12.807

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	13
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 20 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 21, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,36m confrontando com o Lote 12
	Lado Esquerdo	19,31m confrontando com o Lote 14
	Área	135,33m ²
	Matrícula	12.808

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	14
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 19 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 20, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,31m confrontando com o Lote 13
	Lado Esquerdo	19,25m confrontando com o Lote 15
	Área	134,96m ²
	Matrícula	12.809

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	15
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 18 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 19, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,25m confrontando com o Lote 14
	Lado Esquerdo	19,19m confrontando com o Lote 16
	Área	134,41m ²
	Matrícula	12.810

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	16
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	7,00m em reta confrontando com o Lote 18
	Lado Direito	19,19m confrontando com o Lote 15
	Lado Esquerdo	19,15m confrontando com o Lote 17
	Área	134,04m ²
	Matrícula	12.811

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	17
	Logradouro	Estrada Municipal CRC Campestre
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	17,60m em reta confrontando com a Estrada Municipal CRC Campestre
	Fundos	5,00m em reta confrontando com o Lote 18
	Lado Direito	19,15m confrontando com o Lote 16
	Lado Esquerdo	22,88m confrontando com a propriedade de Luiz Ismael Faulin e outros
	Área	216,04m ²
	Matrícula	12.812

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	18
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	5,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 15; 7,00m em reta confrontando com o Lote 16; 5,00m em reta confrontando com o Lote 17, totalizando 18,37m
	Lado Direito	23,99m confrontando com a propriedade de Luiz Ismael Faulin e outros

	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 19
	Área	232,80m ²
	Matrícula	12.813

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	19
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 14 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 15, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 18
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 20
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.814

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	20
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 13 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 14, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 19
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 21
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.815

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	21
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 12 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 13, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 20
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 22
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.816

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	22
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote.	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B

<i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 11 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 12, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 21
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 23
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.817

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	23
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 10 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 11, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 22
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 24
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.818

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	24
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 09 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 10, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 23
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 25
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.819

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	25
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 08 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 09, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 24
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 26
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.820

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	26
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 07 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 08, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 25
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 27
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.821

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	27
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 06 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 07, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 26
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 28
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.822

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	28
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 05 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 06, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 27
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 29
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.823

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	29
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 04 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 05, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 28
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 30

	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.824

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	30
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 03 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 04, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 29
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 31
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.825

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	31
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 02 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 03, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 30
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 32
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.826

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	32
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	6,37m em reta confrontando com o Lote 01 e 0,63m em reta confrontando com o Lote 02, totalizando 7,00m
	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 31
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com o Lote 33
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.827

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	A
	Lote	33
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	7,00m em reta confrontando com o Lote 01

	Lado Direito	19,92m confrontando com o Lote 32
	Lado Esquerdo	19,92m confrontando com a Área Institucional 1
	Área	139,47m ²
	Matrícula	12.828

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	01
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	5,83m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	5,00m em reta confrontando com o Lote 30
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 02
	Lado Esquerdo	12,97m em curva (raio 6,00m) confrontando com a Rua C; 10,43m em reta confrontando com a Rua C
	Área	170,10m ²
	Matrícula	12.829

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	02
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	7,00m em reta confrontando com o Lote 30
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 03
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 01
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.830

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	03
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 30; 2,75m em reta confrontando com o Lote 29, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 04
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 02
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.831

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	04
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 29; 2,75m em reta confrontando com o Lote 28, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 05
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 03
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.832

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	05
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 28; 2,75m em reta confrontando com o Lote 27, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 06
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 04
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.833

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	06
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 27; 2,75m em reta confrontando com o Lote 26, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 07
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 05
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.834

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	07
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 26; 2,75m em reta confrontando com o Lote 25, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 08
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 06

	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.835

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	08
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 25; 2,75m em reta confrontando com o Lote 24, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 09
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 07
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.836

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	09
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 24; 2,75m em reta confrontando com o Lote 23, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 10
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 08
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.837

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	10
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 23; 2,75m em reta confrontando com o Lote 22, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 11
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 09
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.838

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	11
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote.	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B

<i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 22; 2,75m em reta confrontando com o Lote 21, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 12
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 10
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.839

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	12
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 21; 2,75m em reta confrontando com o Lote 20, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 13
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 11
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.840

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	13
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 20; 2,75m em reta confrontando com o Lote 19, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 14
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 12
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.841

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	14
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 19; 2,75m em reta confrontando com o Lote 18, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 15
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 13
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.842

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	15
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 18; 2,75m em reta confrontando com o Lote 17, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 16
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 14
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.843

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	16
	Logradouro	Rua B
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua B
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 17; 2,75m em reta confrontando com a Área Institucional 2, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com a Área Institucional 2
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 15
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.844

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	17
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 16; 2,75m em reta confrontando com o Lote 15, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 18
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com a Área Institucional 2
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.845

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	18
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 15; 2,75m em reta confrontando com o Lote 14, totalizando 7,00m.

	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 19
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 17
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.846

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	19
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 14; 2,75m em reta confrontando com o Lote 13, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 20
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 18
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.847

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	20
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 13; 2,75m em reta confrontando com o Lote 12, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 21
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 19
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.848

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	21
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 12; 2,75m em reta confrontando com o Lote 11, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 22
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 20
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.849

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	22
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote.	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D

<i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 11; 2,75m em reta confrontando com o Lote 10, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 23
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 21
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.850

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	23
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 10; 2,75m em reta confrontando com o Lote 09, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 24
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 22
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.851

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	24
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 09; 2,75m em reta confrontando com o Lote 08, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 25
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 23
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.852

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	25
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 08; 2,75m em reta confrontando com o Lote 07, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 26
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 24
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.853

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	26
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 07; 2,75m em reta confrontando com o Lote 06, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 27
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 25
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.854

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	27
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 06; 2,75m em reta confrontando com o Lote 05, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 28
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 26
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.855

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	28
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 05; 2,75m em reta confrontando com o Lote 04, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 29
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 27
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.856

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	29
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 04; 2,75m em reta confrontando com o Lote 03, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 30
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 28

	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.857

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	B
	Lote	30
	Logradouro	Rua D
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	1,00m em reta confrontando com a Rua D; 5,88m em curva (raio 6,00m) confrontando com a Rua D
	Fundos	4,25m em reta confrontando com o Lote 03; 7,00 m em reta confrontando com o Lote 02; 5,00m em reta confrontando com o Lote 01, totalizando 16,25m.
	Lado Direito	18,48m confrontando com a Rua C
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 29
	Área	182,52m ²
	Matrícula	12.858

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	01
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	1,61m em reta confrontando com a Rua E; 8,00m em curva (raio 6,00m) confrontando com a Rua E
	Fundos	6,00m em reta confrontando com o Lote 17; 4,67m em reta confrontando com o Lote 16, totalizando 10,67m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 02
	Lado Esquerdo	13,78m confrontando com a Rua C
	Área	148,72m ²
	Matrícula	12.859

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	02
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 16; 4,67m em reta confrontando com o Lote 15, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 03
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 01
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.860

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	03
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 15; 4,67m em reta confrontando com o Lote 14, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 04
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 02
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.861

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	04
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 14; 4,67m em reta confrontando com o Lote 13, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 05
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 03
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.862

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	05
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 13; 4,67m em reta confrontando com o Lote 12, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 06
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 04
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.863

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	06
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 12; 4,67m em reta confrontando com o Lote 11, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m confrontando com o Lote 07
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 05

	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.864

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	07
	Logradouro	Rua E
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	4,21m em reta confrontando com a Rua E; 2,90m em curva (raio 6,00m) confrontando com a Rua E
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 11; 4,67m em reta confrontando com o Lote 10, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	17,31m confrontando com a Área Institucional 4
	Lado Esquerdo	18,00m confrontando com o Lote 06
	Área	125,38m ²
	Matrícula	12.865

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	08
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	7,00m em reta confrontando com a Área Institucional 4
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 09
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com a Área Institucional 5
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.866

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	09
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	7,00m em reta confrontando com a Área Institucional 4
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 10
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 08
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.867

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	10
	Logradouro	Rua F

Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com a Área Institucional 04; 4,67m em reta confrontando com o Lote 07, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 11
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 09
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.868

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	11
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 07; 4,67m em reta confrontando com o Lote 06, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 12
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 10
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.869

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	12
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 06; 4,67m em reta confrontando com o Lote 05, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 13
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 11
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.870

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	13
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote.	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F

<i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 05; 4,67m em reta confrontando com o Lote 04, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 14
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 12
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.871

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	14
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 04; 4,67m em reta confrontando com o Lote 03, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 15
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 13
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.872

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	15
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 03; 4,67m em reta confrontando com o Lote 02, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 16
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 14
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.873

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	16
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	7,00m em reta confrontando com a Rua F
	Fundos	2,33m em reta confrontando com o Lote 02; 4,67m em reta confrontando com o Lote 01, totalizando 7,00m.
	Lado Direito	18,00m em reta confrontando com o Lote 17

	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 15
	Área	126,00m ²
	Matrícula	12.874

Espécie	Unidade habitacional unifamiliar	
Localização	Quadra	C
	Lote	17
	Logradouro	Rua F
Descrição e confrontação do lote. <i>(de quem da rua olha para o terreno)</i>	Frente	2,71m em reta confrontando com a Rua F; 10,84m em curva (raio 6,00m), confrontando com a Rua F.
	Fundos	6,00m em reta confrontando com o Lote 01;
	Lado Direito	10,90m em reta confrontando com a Rua C
	Lado Esquerdo	18,00m em reta confrontando com o Lote 16
	Área	133,79 m ²
	Matrícula	12.875

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao dispositivo do Artigo 5º, constante na Lei nº 2.965 de 12 de junho de 2012, que autoriza a alienação, por doação da área de terreno ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 5º, da Lei nº 2.965 de 12 de junho de 2012, passa a constar com a seguinte redação:

***“Artigo 5º** - Fica desafetada a área a ser doada de 1.123,41m², de Bem de uso Comum para Bem Dominial do Município”.*

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 27, constante do Anexo IX, que estabelece o Estatuto, Estrutura e organiza a Carreira do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista conforme Lei Complementar nº 85/2007 e Lei Complementar nº 107 de 23 de março de 2010 e acrescenta o Item VI e Parágrafos 1º e 2º, da LC 107/2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os Itens I, II, III e IV e V, do Artigo 27, constante no Anexo IX, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Laranjal Paulista, conforme Lei Complementar nº 85/2007, alterada pela Lei Complementar nº 107/2010, passam a ter a seguinte redação:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais em atividades sendo 2/3 (dois terços) das horas semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

II – Professor Adjunto: parte fixa correspondente a 15 (quinze) horas semanais e parte variável correspondente ao número de horas aula semanais, que venha a assumir, em virtude do afastamento ou impedimento temporário de docentes da rede municipal, fazendo jus às horas aulas semanal em trabalho pedagógico (HTP) e horas aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de forma proporcional a carga horária de trabalho desenvolvida.

III – Professor de Educação Básica: 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais duas (02) horas aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

IV – Professor de Educação Básica em Área Específica: 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas aula semanais em trabalho pedagógico (HTP) das quais 02 horas aula em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar.

V - Professor de Educação Básica em Educação Especial: 30 (trinta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) das horas aula semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço) das horas aula

semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas) em horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na unidade escolar.

Artigo 2º - Fica incluído o Item VI, ao Artigo 27, da Lei Complementar nº 107/2010:

I – O professor de Educação Básica em Área Específica, com carga inferior a jornada de trabalho docente, prevista em Lei ou com carga horária suplementar de trabalho docente, fará jus às horas aula de trabalho pedagógico (HTP) e horas aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) de forma proporcional ao período trabalhado, respeitando-se a carga horária de 2/3 (dois terços) com alunos e 1/3 (um terço) em HTP.

Artigo 3º - Ficam incluídos os Parágrafos 1º e 2º, ao Artigo 1º, da Lei Complementar nº 107/2010.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do professor é estipulada em hora relógio.

Parágrafo 2º - A hora aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos no período diurno e de 45 minutos no período noturno, que devem ser dedicados exclusivamente às atividades de docência.

Artigo 4º - Os demais dispositivos permanecerão inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º – Os recursos correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Alteram-se os dispositivos do artigo 4º - Seção I - do Pequeno Empresário e incisos I e II, do artigo 6º - Seção II - Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e artigo 21, constante na Lei Complementar nº 094 de 09 de dezembro de 2008.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 4º e incisos I e II, do artigo 6º e artigo 21, constantes da Lei Complementar nº 094 de 09 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pequeno empresário o empresário individual, nos moldes dos artigos 970 e 1.179, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, caracterizado como Microempresa e registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).”

“Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do artigo 966, da Lei 10.406/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais);

“Artigo 21 - Para as hipóteses de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte deverá o Poder Público Municipal, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISS, devido por microempresa e empresa de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme o disposto nos §§ 18 e 19, e inciso II, do § 14, todos do artigo 18, da referida Lei Complementar e atendidas as exigências definidas pelo respectivo Comitê Gestor”.

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Complementar permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de setembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao dispositivo do Artigo 4º, constante na Lei nº 2.967 de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre permuta de imóvel e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei nº 2.967 de 26 de junho de 2012, passa a constar com a seguinte redação:

***“Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, receberá em troca do Supermercados Marcon Ltda, 03 (três) imóveis urbanos, a seguir descritos, que perfazem a área de 979,97 m²”.*

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a **TABELA DE VALORES** para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais a partir do **exercício de 2.013** e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E SIMILARES, CONTIDOS NO ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

I - LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, DEPÓSITOS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E SIMILARES EM HORÁRIO NORMAL:

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada	R\$ 305,00
b) – De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada	R\$ 427,00
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada	R\$ 513,00
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 549,00
e) – Acima de 200 metros quadrado de área ocupada	R\$ 794,00
f) – Instituições bancárias de crédito, financiamentos, investimentos	R\$ 5.432,00
g) - Botequins	R\$ 305,00
h) – Hotéis, motéis, pensões e similares	R\$ 794,00

II - LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA, INSTITUTO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE E SIMILARES: R\$ 228,00

III - LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE DEPÓSITOS E ESTACIONAMENTOS FORA DO HORÁRIO NORMAL:

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada	R\$ 459,00
b) - De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada	R\$ 616,00
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada	R\$ 741,00
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 780,00
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 1.061,00

f) – Instituições bancários de crédito, financiamentos, investimentos **R\$ 5.432,00**

IV - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CARÁTER PERMANENTE FORA DO HORÁRIO NORMAL, POR DIA E POR MÊS:

	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>
a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada	R\$ 48,50	R\$ 243,00
b)- De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada	R\$ 64,00	R\$ 321,00
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada	R\$ 81,00	R\$ 404,00
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 100,00	R\$ 500,00
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 145,00	R\$ 725,00

V - LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIO, OFICINAS, PEDREIRAS, OLARIAS E ATIVIDADES SIMILARES:

a) – Até 10 empregados	R\$ 305,00
b) – De 11 a 20 empregados	R\$ 391,00
c) – De 21 a 50 empregados	R\$ 475,00
d) – De 51 a 100 empregados	R\$ 549,00
e) – Acima de 100 empregados	R\$ 731,00

VI - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIO, OFICINAS, PEDREIRAS, OLARIAS E ATIVIDADES SIMILARES FORA DO HORÁRIO NORMAL:

a) – Até 10 empregados	R\$ 369,00
b) – De 11 a 20 empregados	R\$ 442,00
c) – De 21 a 50 empregados	R\$ 543,00
d) – De 51 a 100 empregados	R\$ 622,00
e) – Acima de 100 empregados	R\$ 804,00

VII - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NOS INCISOS E ALÍNEAS ANTERIORES:..... **R\$ 305,00**

ARTIGO 2º - A TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES EM MERCADOS, FEIRAS-LIVRES E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL CONTIDOS NOS ARTIGOS 165 E 171 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>P/M²</u>
I - Em Feiras-Livres, Logradouros Públicos e Mercados:	POR MÊS	R\$ 63,00
	POR DIA	R\$ 21,00

ART. 3º - O ARTIGO 183 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 183 - A TAXA DE AMBULANTES DE QUALQUER ESPÉCIE DE PRODUTO DE QUE TRATA ESSE TÍTULO SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA”:

a) – Ambulante com inscrição nesta Prefeitura:	POR MÊS	R\$ 95,00
b) – Ambulante sem inscrição nesta Prefeitura:	POR DIA	R\$ 82,00

ART. 4º - A TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS, DE QUE TRATA O ARTIGO 193 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

A) - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS:

I - BAILES DE QUALQUER NATUREZA REALIZADOS EM QUAISQUER LOCAIS, INCLUÍDOS OS CLUBES:

Por ano	R\$ 967,00
Por mês	R\$ 126,00
Por dia	R\$ 63,00

II - ESPETÁCULOS CINEMATROGRÁFICOS DE QUALQUER NATUREZA, EM QUAISQUER LOCAIS, QUANDO PERMITIDOS:

Por ano	R\$ 967,00
Por mês	R\$ 126,00
Por dia	R\$ 63,00

III - ESPETÁCULOS TEATRAIS:

Por mês	R\$ 967,00
Por dia	R\$ 63,00

IV - CONCERTOS, RECITAIS, ESPETÁCULOS COREOGRÁFICOS, DE LUTAS, DE PATINAÇÃO OU ASSEMELHADOS:

Por mês	R\$ 126,00
Por dia	R\$ 63,00

V - BARRACAS PARA VENDA DE OBJETOS DIVERSOS, BEBIDAS E COMESTÍVEIS, EM QUAISQUER LOCAIS, ONDE REALIZAM-SE DIVERSÕES PÚBLICAS OU NAS VIAS PÚBLICAS EM ÉPOCAS DE FESTAS, QUANDO PERMITIDAS:

Por dia e por metro linear	R\$ 29,00
----------------------------	-----------

VI - BILHARES OU ASSEMELHADOS:

Por ano e por mesa	R\$ 150,00
--------------------	------------

VII - CABARÊS, BOATES, TÁXI-DACINGS, RESTAURANTES DANÇANTES, BARES DE FUNCIONAMENTO NOTURNO COM PORTAS FECHADAS OU DE VAIVÊM E QUAISQUER OUTROS ASSEMELHADOS, COM VARIEDADES OU NÃO:

Por ano	R\$ 967,00
Por mês	R\$ 126,00

VIII - ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS, FORA DAS VIAS PÚBLICAS:

Por dia	R\$ 126,00
---------	------------

IX - EXPOSIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, FEIRAS, BAZARES, COM OU SEM VENDA, DEVIDAMENTE REGULARIZADAS PERANTE AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, NÃO COMPREENDIDAS AS DE FINS EDUCACIONAIS OU CIENTÍFICOS PROMOVIDOS POR ESCOLAS RECONHECIDAS:

Por mês	R\$ 2.484,00
Por dia	R\$ 583,00

X - JOGOS DE FUTEBOL ENTRE EQUIPES:

Profissionais – Por dia	R\$ 126,00
Amadores – Por dia	R\$ 63,00

XI - JOGOS DE BOLICHE E BOCHA:

Por pista e por ano	R\$ 150,00
---------------------	------------

XII - JOGOS LÍCITOS, CARTEADOS, XADREZ, DAMAS, DOMINÓS OU ASSEMELHADOS:

Por ano R\$ 2.739,00

XIII - PARQUES DE DIVERSÕES, BARCOS DE ALUGUEL, TIRO AO ALVO E ASSEMELHADOS:

GRANDE R\$ 1.024,00

MÉDIO R\$ 548,00

PEQUENO R\$ 342,00

XIV - PATINAÇÃO EM LUGARES PRÓPRIOS, RINGUE DE PATINAÇÃO OU ASSEMELHADOS:

Por mês R\$ 604,00

XV - RÁDIOS, FONÓGRAFOS, TELEVISORES OU ASSEMELHADOS DE QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INCLUSIVE OS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, CADA APARELHO E CADA ALTO-FALANTE:

Por trimestre R\$ 355,00

XVI - DIVERSÕES ELETRÔNICAS:

Por ano e por máquina R\$ 150,00

XVII - FAIXA DE PROPAGANDA E ASSEMELHADOS:

Até 15 dias R\$ 45,00

Por mês R\$ 81,00

XVIII - OUTDOORS E PAINÉIS:

Por metro quadrado e por 6 meses R\$ 9,43

XVIII - SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET: POR ANO E POR MÁQUINA..... R\$ 39,00

XIX - EXPOSIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, FEIRAS, BAZARES, SEM VENDA, DEVIDAMENTE REGULARIZADAS PERANTE AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

Por mês R\$ 126,00

Por dia R\$ 63,00

ART. 5º - O ARTIGO 200 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 200 – A TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO SOBRE OBRAS SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA.”

I - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS e OUTROS:

- | | |
|--|------------------|
| a) – Exame e verificação de projeto para edificações – por m ² | R\$ 0,38 |
| b) – Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas) | R\$ 21,50 |
| c) – Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, celeiros | R\$ 21,50 |
| d) – Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura | R\$ 6,05 |

E) – EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MARQUISES E TOLDOS, POR METRO LINEAR

R\$ 1,82

II - REFORMA e CONSERTOS:

- | | |
|---|------------------|
| a) – Com acréscimo de área de mais de 30 metros | R\$ 10,50 |
| b) – Com acréscimo de concretagem de qualquer área | R\$ 10,50 |
| c) - Demolição de prédio com mais de 50m ² | R\$ 62,50 |

III - ARRUAMENTO e ALINHAMENTO:

- | | |
|--|------------------|
| a) – Exame e licença para arruamento – por m ² | R\$ 0,096 |
| b) – Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes – por metro linear | R\$ 10,50 |

IV - LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS e DESDOBRAMENTOS de IMÓVEIS:

- | | |
|--|------------------|
| a) – Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m ² , excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município – por m ² | R\$ 0,096 |
| b) – Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m ² , excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município – por m ² | R\$ 0,096 |

V - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO EXPECIFICAS NESTA TABELA:

Por m² ou linear **R\$ 0,82**

VI - ALVARÁ de CONSTRUÇÃO:

Por m² R\$ 1,42

VII - ALVARÁ PARA DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRAMENTO DE IMÓVEL EXCETUANDO-SE AS ÁREAS DOADAS AO MUNICÍPIO:

Por m² R\$ 0,084

VIII - CONCLUSÃO DE “HABITE-SE” R\$ 42,00

IX - CONCESSÃO de NÚMERO para EDIFICAÇÕES R\$ 26,50

ART. 6º - A TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAL DO SUBSOLO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 205 E 207 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.292,00 (HUM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) NA DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA E INÍCIO DE CADA ANO.

ART. 7º - A TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE QUE TRATA O ARTIGO 222 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

<u>DIÁRIO</u>	<u>APREENSÃO</u>	<u>DEPÓSITO</u>
a) – Animais de grande porte	R\$ 365,50	R\$ 171,00 p/cabeça
b) – Animais de pequeno porte	R\$ 32,50	R\$ 17,00 p/cabeça
c) – Veículos impulsionados à mão	R\$ 32,50	R\$ 17,00
d) – Veículos de tração animal	R\$ 32,50	R\$ 17,00
e) – Veículos à motor	R\$ 90,00	R\$ 17,00
f) – Bicicletas	R\$ 32,50	R\$ 17,00
g) - Mercadorias – por quilo	R\$ 28,00	R\$ 17,00

ART. 8º - A TAXA DE MATRÍCULA E VACINAÇÃO DE CÃES DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 223 E 228 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

Matrícula	R\$ 6,15
Vacinação	PELO CUSTO

ART 9º - AS TAXAS DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE SEPULTURAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 237 E 242 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

I - INUMAÇÃO em SEPULTURA RASA:

- | | |
|-----------------------------|-----------|
| a) – De adultos, por 5 anos | R\$ 62,00 |
| b) – De infante, por 3 anos | R\$ 20,50 |

II - INUMAÇÃO em CARNEIRO:

- | | |
|---|------------|
| a) – De adulto, por 5 anos | R\$ 40,00 |
| b) – De infante por 3 anos | R\$ 20,50 |
| c) – Em carneiros provisórios, por 3 anos | R\$ 412,50 |

III - PRORROGAÇÃO de prazo de SEPULTURAS ou CARNEIRO:

- | | |
|--|------------|
| a) – Por 5 anos | R\$ 126,00 |
| b) – Em carneiros provisórios, por 1 ano | R\$ 412,50 |

IV - CONCESSÃO de SEPULTURAS e OSSÁRIO:

- | | |
|---|------------|
| a) – Perpetua, por metro quadrado | R\$ 102,50 |
| b) – Temporária, por 5 anos, por metro quadrado | R\$ 102,50 |
| c) – Perpetua no ossuário | R\$ 227,00 |

V - EXUMAÇÕES:

- | | |
|--|------------|
| a) – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição | R\$ 126,00 |
| b) – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição | R\$ 62,00 |

VI - DIVERSOS:

- | | |
|---|-----------|
| a) – Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... | R\$ 62,00 |
| b) – Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério | R\$ 70,00 |
| c) – Remoção de ossada no interior do cemitério | R\$ 85,00 |

VII - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:

Taxa paga no ato da expedição da LICENÇA:

- | | |
|--------------------------------------|-----------|
| a) – Túmulos de alvenaria ou cimento | R\$ 32,50 |
|--------------------------------------|-----------|

b) – Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante R\$ 32,50

VIII – UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL:

a) – Por 12 horas R\$ 80,00

b) – Por 24 horas R\$ 160,00

ART. 10 – A TAXA DE EXPEDIENTE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 244 E 245 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

I - PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS, MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS:.....ISENTO

II - ATESTADOS: R\$ 29,50

III - CERTIDÕES:

a) – Comuns R\$ 29,50

b) – Com narrativa, por folha R\$ 29,50

c) – De recibos ou de segundas vias R\$ 29,50

d) – De impostos R\$ 29,50

IV - DESENTRANHAMENTO E RESTITUIÇÃO DE PAPÉIS R\$ 22,50

V - FORNECIMENTO DE RELATÓRIO COM BUSCA EM ARQUIVOS:

a) – Até 5 folhas R\$ 47,00

b) – Excedente, por folha R\$ 1,00

VI - BUSCA DE PAPÉIS ARQUIVADOS OU PARADOS:

a) – Até um ano R\$ 29,50

b) – De mais de 1 até 5 anos R\$ 32,50

c) – De mais de 5 até 10 anos R\$ 34,50

d) – De mais de 10 até 20 anos R\$ 38,00

- e) – De mais de 20 até 30 anos R\$ 43,50
f) – De mais de 30 anos R\$ 48,50

VII - FEIRAS – LIVRES:

- a) – Matrícula anual (chapa e carteira) R\$ 22,50
b) – Inspeção médica R\$ 43,50
c) – Transferência de barracas e tabuleiros R\$ 22,50

VIII - TERMOS DE RESPONSABILIDADE E REGISTRO DE QUALQUER NATUREZA, LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS POR PÁGINA OU FRAÇÃO..... R\$ 32,50

IX - TERMOS DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO R\$ 43,50

X - CONCESSÕES:

- a)–De ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços e atividades..... R\$ 549,00
b) – Outros atos do Prefeito concedendo privilégios a terceiros R\$ 571,00

XI - CÓPIA AUTENTICADA DE PLANTAS ARQUIVADAS:

- a) – Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco – até um metro quadrado..... R\$ 38,00
b) – Quando o original for em papel vegetal – por m² ou fração R\$ 25,50

XII - CÓPIA DE PLANTAS CADASTRAIS CONTENDO PROPRIEDADE:

- a) – Não excedente a 70cm² R\$ 38,00
b) – Excedente por cm² R\$ 0,95

XIII – PLANTA DA CIDADE OU DO MUNICÍPIO:

- a) – Da cidade R\$ 93,50
b) – Do município R\$ 81,00

XIV – CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA NÃO ESPECIFICADAS NESTE OU EM OUTRO TÍTULO R\$ 29,50

XV - EMISSÃO DE 1ª ou 2ª VIA de IMPOSTOS e TAXAS – POR FOLHA: .R\$ 4,25

XVI - CÓPIA AUTENTICADA POR SERVIDOR MUNICIPAL, DE QUAISQUER DOCUMENTOS OU ATOS OFICIAIS, NÃO PREVISTOS NOS INCISOS ANTERIORES ARQUIVADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, POR FOLHA: R\$ 1,80

ART 11 - A TAXA DE MATRÍCULA DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 246 E 247 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

<u>I - VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL</u>	R\$ 147,00
<u>II - BICICLETA DE USO GERAL</u>	R\$ 52,00

ART. 12 - A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 285 E 287 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

I - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS - POR METRO LINEAR:

a) - Primeira Zona	R\$ 35,30
b) - Segunda Zona	R\$ 28,10
c) - Terceira Zona	R\$ 21,40
d) - Quarta Zona	R\$ 7,25

II - IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS - POR METRO LINEAR:

a) - Primeira Zona	R\$ 39,10
b) - Segunda Zona	R\$ 32,70
c) - Terceira Zona	R\$ 24,60
d) - Quarta Zona	R\$ 11,30

ART. 13 - OS ARTIGOS 159 E PARÁGRAFO ÚNICO, 160, 172 E ALÍNEAS "A" E "B", 187, 194, E ALÍNEAS "A" E "B", 202 E ALÍNEAS "A" E "B", 209 E INCISOS I E II E PARÁGRAFO ÚNICO, 210, 229 E ALÍNEAS "A" E "B" E 282 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.975, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 159 – A infração de qualquer das disposições deste título será punida com a multa na importância de **R\$ 1.053,00 (Hum mil, cinquenta e três reais)** e os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na época própria incorrerão na multa correspondente a **10% (Dez por cento), mora a razão de 1% (Um por cento) ao mês**, a partir do mês seguinte ao do vencimento e em correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será cassada a Licença de Funcionamento do estabelecimento que, no mesmo ano for punido, pela mesma falta, mais de 3 (três) vezes”.

“ARTIGO 160 – O desacato a qualquer fiscal ou funcionário encarregado da fiscalização sujeita o infrator a multa de importância de **R\$ 1.053,00 (Hum mil, cinquenta e três reais)**, sem prejuízo do procedimento policial e criminal cabível”.

“ARTIGO 172 – Incorrerão nas multas de:

- Importância de **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)**, os que infringirem o disposto no artigo 167”;

- Importância de **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)** por dia, os que infringirem o disposto no artigo 168”.

“ARTIGO 187 – Além de outras penalidades previstas neste título, incorrem na multa de **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)**, por dia, os que infringirem os artigos 173, 177 e 179”.

“ARTIGO 194 – Incorrerão nas multas de:

- **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)**, os que infringirem o disposto nos artigos 188 e 190;

- **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)**, por dia, os que infringirem o disposto no artigo 191”.

“ARTIGO 202 – Incorrerão nas multas de:

- Importância de **R\$ 222,00 (Duzentos e vinte e dois reais)**, por dia, os que infringirem o disposto no artigo 198;
 - Importância de **R\$ 1.053,00 (Hum mil, cinquenta e três reais)** os que infringirem o disposto no artigo 199”.
-

“ARTIGO 209 – A inobservância do disposto neste título punir-se-á:

I – No caso de falta de Licença, com multa de importância de **R\$ 2.408,00 (Dois mil, quatrocentos e oito reais)**, sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas Administrativas ou Judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo.

II – No caso de não cumprimento da intimação para reposição de terreno ao nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com a multa de **R\$ 10.508,00 (Dez mil, quinhentos e oito reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente da multa poderá a Prefeitura executar o serviço de reposição do terreno no nível exigido, cujo custo, acrescido de importância equivalente a **20% (Vinte por cento)**, a título de despesas de administração será descontado da caução ou cobrado judicialmente se insuficiente esta.

“ARTIGO 210 – Os resíduos das escavações para retirada de areia e pedregulho ou os decorrentes da extração de qualquer mineral, depende de autorização federal e não poderão ser lançados nos cursos de água, devendo para isso o concessionário, proprietário ou minerador, executar as obras necessárias, sob pena de multa diária na importância de **R\$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis reais)** ou, sendo o caso, da realização daqueles na forma do parágrafo único do artigo anterior”.

“ARTIGO 229 – FICARÃO SUJEITOS AS MULTAS DE:

- Importância de **R\$ 106,00 (Cento e seis reais)** os que infringirem o disposto no artigo 224;
 - Importância de **R\$ 526,00 (Quinhentos e vinte e seis reais)**, os que infringirem o disposto no artigo 225”.
-

“ARTIGO 282 – Incorrerão na multa de **R\$ 1.053,00 (Hum mil, cinquenta e três reais)**, além da indenização que couber, os que infringirem o disposto no artigo e parágrafos anteriores”.

ART. 14 – O ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL N ° 1.817, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.991, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO 21 – Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (FIXO), da Taxa de Licença, das Taxas de Serviços Urbanos e respectivos emolumentos, que optarem pelo pagamento à vista gozarão de um desconto especial de **5% (Cinco por cento)**”.

ART. 15 – OS ARTIGOS 2º e 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.301, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Artigo 2º - Os preços dos aluguéis das máquinas e equipamentos constantes do artigo 1º desta lei serão cobrados nas seguintes bases:

- a) – **R\$ 105,00 (Cento e cinco reais)**, calculado por hora, para aluguel de caminhões e, caminhões limpa fossa;
- b) – **R\$ 119,00 (Cento e dezenove reais)**, calculado por hora, para aluguel da moto niveladora, carregadeira e trator;
- c) - **R\$ 22,00 (Vinte e dois reais)**, calculado por dia, para aluguel da betoneira;
- d) - **R\$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e cinco reais)**, para aluguel do palco para evento, para o período máximo de 5 (cinco) dias.

“Artigo 8º - Poderão ainda, as máquinas, veículos ou equipamentos, serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

- a) – Obras para órgãos públicos estaduais e federais;
 - b) – Obras de interesse real para a Municipalidade;
 - c) – Obras para entidades assistenciais ou religiosas;
 - d) – Esgotamento de fossas sépticas de residências familiares não servidas pela rede de esgoto.
-

ARTIGO 16 – O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CONTIDO NO ARTIGO 50 À ARTIGO 134, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 42 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO.

ARTIGO 17 – A TAXA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS A SER EXECUTADOS PELO PODER PÚBLICO SERÁ COBRADA PELA SEGUINTE TABELA:

Esterilização

Pelo Custo

ARTIGO 18 – INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA e SERVIÇOS DIVERSOS.

ARTIGO 19 – OS ARTIGOS 1º e 65 DA LEI Nº 2.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 1º - Os artigos 32, 40, 50, 57, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178 e 185 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1973, Código de Postura do Município, alterados pela Lei Municipal nº 1558, de 31 de março de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta à multa correspondente ao valor de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)** e **R\$ 391,00 (Trezentos e noventa e um reais)** em caso de reincidência.

Artigo 65 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)** e de **R\$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta reais)** em caso de reincidência sem ter juízo das demais sanções cabíveis inclusive à interdição do funcionamento dos estabelecimentos.

ARTIGO 20 – OS ARTIGOS 6º, PARÁGRAFO 5º, ITEM II, LETRA C, ARTIGO 53, ITEM I E II E ARTIGO 61, II DA LEI 2486 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º - Somente será outorgada a autorização referida: parágrafo 5º, item II, e letra “c” - Apresente comprovante de recolhimento à Prefeitura, de taxa correspondente ao simples preço de expedição no caso de sucessor legítimo ou de emolumentos à equivalência de **R\$ 30,00 (Trinta reais)**, no caso de transferência a terceiros.

Art. 61 - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente a empresa responsável pela estação central e autorização dos serviços de táxi, sendo que as infrações, mediante decisão fundamentada e assegurada o amplo exercício de defesa, serão punidas com as seguintes penalidades:

II – Multa de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)

ARTIGO 21 - O PARÁGRAFO ÚNICO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º DA LEI 2158, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998, PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Os terrenos situados na zona urbana. Se, edificação, serão obrigatoriamente fechados com muros ou muretas de, no **mínimo 1,00 m. de altura**, para a rua fronteira, construídos de concreto ou de alvenaria.

Parágrafo único: O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias, construir o muro ou a mureta, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 307,00 (Trezentos e sete reais)**.

Art. 2º - Os terrenos situados na zona urbana, com frente para a via pública, servidos de guias e sarjetas, edificados ou não, serão obrigatoriamente dotados de calçadas de concreto;

Parágrafo Único: O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de trinta dias, construírem a calçada de concreto, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 307,00 (Trezentos e sete reais)**.

Art. 3º - São de responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor de imóvel urbana, a limpeza e conservação das calçadas.

Parágrafo único: O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a limpeza, capinação, varrição, reforma ou conservação do passeio, sob pena, de não o fazendo, incorrer da multa de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**.

Art. 4º - Os terrenos situados na zona urbana, edificados ou não, deverão ser conservados em perfeito estado de limpeza e asseio.

Parágrafo único - O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a limpeza do imóvel, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**.

Art. 5º - Nenhum veículo de carga, especialmente transportando terra, areia ou detritos equivalentes, poderá transitar nas vias públicas urbana, sem o devido equipamento de proteção para evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo Único. O proprietário do veículo que infringir o disposto neste artigo será autuado e incorrerá na multa de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)** por autuação, independentemente de outras penalidades impostas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - Os entulhos provenientes de demolições, restos de materiais, folhas e galhos, terras e demais detritos, excetuado o lixo doméstico, serão necessariamente removidos pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sendo terminantemente proibido à colocação desses materiais nas calçadas ou vias públicas.

Parágrafo Único: O proprietário ou possuidor do imóvel que infringir o disposto neste artigo será intimado pela Prefeitura para retirar os materiais, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**.

Art. 7º - O lixo doméstico das habitações será recolhido pela Prefeitura, conforme legislação municipal específica, sendo terminantemente proibido ao particular jogá-lo em local não apropriado, tais como terrenos vazios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - O particular que infringir o disposto neste artigo será autuado e incorrerá na multa de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)** por autuação.

ARTIGO 22 - O ARTIGO 44 e ANEXO I, DOS GRUPOS I, II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 2485 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 44 - Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o autorizatário pagará na Tesouraria da Prefeitura Municipal, os seguintes preços de expedição:

- a) **R\$ 30,00 (Trinta reais)** por termo de permissão;
- b) **R\$ 30,00 (Trinta reais)** por Alvará, ou renovação de Alvará;
- c) **R\$ 30,00 (Trinta reais)** por Certidão de Registro Cadastral de condutor ou sua renovação;
- d) **R\$ 30,00 (Trinta reais)** alteração cadastral decorrente de troca de veículo.

ANEXO I

GRUPO I - **Multa de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais);**

GRUPO II - **Multa de R\$ 231,00 (Duzentos e trinta e um reais);**

GRUPO III - **Multa de R\$ 147,00 (Cento e quarenta e sete reais).**

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

ARTIGO 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Aliquotas sobre o preço do serviço (%)	Importâncias fixas, por ano R\$ (reais)
<u>1</u>	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	R\$ 478,00
1.02	Programação	5	R\$ 478,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5	R\$ 478,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5	R\$ 478,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5	R\$ 478,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5	R\$ 478,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	R\$ 478,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	R\$ 478,00
<u>2</u>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	R\$ 478,00
<u>3</u>	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		R\$ 138,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
<u>4</u>	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina	5	R\$ 552,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	R\$ 552,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	

4.04	<i>Instrumentação cirúrgica.</i>	5	R\$ 478,00
4.05	<i>Acupuntura.</i>	5	R\$ 478,00
4.06	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	5	R\$ 478,00
4.07	<i>Serviços farmacêuticos.</i>	5	R\$ 478,00
4.08	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>	5	R\$ 478,00
4.09	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>	5	R\$ 478,00
4.10	<i>Nutrição.</i>	5	R\$ 478,00
4.11	<i>Obstetrícia.</i>	5	R\$ 552,00
4.12	<i>Odontologia.</i>	5	R\$ 552,00
4.13	<i>Ortótica.</i>	5	
4.13.1	<i>Bacharel em optometria</i>	5	R\$ 478,00
4.13.2	<i>Técnico em optometria</i>	5	R\$ 239,00
4.14	<i>Próteses sob encomenda.</i>	5	R\$ 478,00
4.15	<i>Psicanálise.</i>	5	R\$ 552,00
4.16	<i>Psicologia.</i>	5	R\$ 478,00
4.17	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	5	
4.18	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	5	R\$ 478,00
4.19	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	5	
4.20	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	5	
4.21	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	5	
4.22	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	5	
4.23	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	5	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>	5	R\$ 478,00
5.02	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	5	
5.03	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	5	
5.04	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	5	
5.05	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	5	
5.06	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	5	

5.07	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	5	
5.08	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	5	
5.09	<i>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	5	
<u>6</u>	<i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i>		
6.01	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>		R\$ 138,00
6.02	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>		R\$ 138,00
6.03	<i>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>		R\$ 239,00
6.04	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	5	R\$ 239,00
6.05	<i>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>	5	
<u>7</u>	<i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i>		
7.01	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	5	R\$ 552,00
7.02	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5	
7.03	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	5	R\$ 552,00
7.04	<i>Demolição.</i>	5	
7.05	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5	
7.06	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	5	
7.07	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	5	

7.08	<i>Calafetação.</i>	5	
7.09	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	5	
7.10	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	5	
7.11	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	5	
7.12	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	5	
7.13	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	5	
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</i>	5	
7.17	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	5	
7.18	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	5	
7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	5	R\$ 552,00
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	5	R\$ 552,00
7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	5	
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	5	
<u>8</u>	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	5	R\$ 239,00
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	5	R\$ 239,00
<u>9</u>	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	5	
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	5	R\$ 239,00
9.03	<i>Guias de turismo.</i>	5	R\$ 239,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	5	R\$ 239,00
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	5	R\$ 478,00
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	5	R\$ 478,00
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	5	
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	5	R\$ 478,00
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>	5	
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>	5	
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	5	R\$ 478,00
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	5	R\$ 478,00
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>	5	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	5	
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	5	
11.03	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	5	

11.04	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	5	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	<i>Espetáculos teatrais.</i>	5	
12.02	<i>Exibições cinematográficas.</i>	5	
12.03	<i>Espetáculos circenses.</i>	5	
12.04	<i>Programas de auditório.</i>	5	
12.05	<i>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	5	
12.06	<i>Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>	5	
12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	5	
12.08	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	5	
12.09	<i>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</i>		R\$ 138,00
12.10	<i>Corridas e competições de animais.</i>		R\$ 138,00
12.11	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>	5	
12.12	<i>Execução de música.</i>	5	
12.13	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	5	
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>		R\$ 239,00
12.15	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>		R\$ 138,00
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	5	
12.17	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	5	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	5	
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	5	
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	5	
13.05	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>	5	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		

14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	5	
14.02	<i>Assistência técnica.</i>	5	R\$ 239,00
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	5	
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	5	
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</i>	5	
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	5	
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	5	R\$ 239,00
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	5	R\$ 239,00
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>		R\$ 138,00
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>		R\$ 138,00
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	5	
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	5	
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	5	
<u>15</u>	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	5	
15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	5	
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	5	
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	5	

15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	5	
15.06	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5	
15.07	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	5	
15.08	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	5	
15.09	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	5	
15.10	<i>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	5	
15.11	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	5	
15.12	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	5	

15.13	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	5	
15.14	<i>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	5	
15.15	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	5	
15.16	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	5	
15.17	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	5	
15.18	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	5	
<u>16</u>	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	<i>Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	5	R\$ 239,00
<u>17</u>	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	5	R\$ 478,00
17.02	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>		R\$ 239,00
17.03	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	5	R\$ 478,00

17.04	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>	5	
17.05	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>	5	
17.06	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>	5	
17.08	<i>Franquia (franchising).</i>	5	
17.09	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>		R\$ 478,00
17.10	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	5	
17.11	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	5	R\$ 239,00
17.12	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	5	R\$ 478,00
17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>	5	R\$ 478,00
17.14	<i>Advocacia.</i>	5	R\$ 552,00
17.15	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	5	R\$ 239,00
17.16	<i>Auditoria.</i>	5	R\$ 478,00
17.17	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>	5	R\$ 478,00
17.18	<i>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	5	R\$ 478,00
17.19	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	5	R\$ 478,00
17.20	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	5	R\$ 478,00
17.21	<i>Estatística.</i>	5	
17.22	<i>Cobrança em geral.</i>	5	R\$ 239,00
17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	5	
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres</i>	3	R\$ 239,00
<u>18</u>	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</i>	5	

<u>19</u>	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	R\$ 138,00
<u>20</u>	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.		
<u>21</u>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. * Sobre emolumentos devidos ao oficial.	3	
<u>22</u>	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
<u>23</u>	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	R\$ 239,00
<u>24</u>	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		

24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	5	R\$ 138,00
<u>25</u>	Serviços funerários.		
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	5	
25.02	<i>Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	5	
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>	5	
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	5	
<u>26</u>	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	5	
<u>27</u>	Serviços de assistência social.		
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>	5	R\$ 478,00
<u>28</u>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	5	R\$ 478,00
<u>29</u>	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>	5	
<u>30</u>	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	5	R\$ 478,00
<u>31</u>	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>	5	R\$ 239,00
<u>32</u>	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>	5	R\$ 239,00
<u>33</u>	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	<i>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>	5	R\$ 478,00
<u>34</u>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		

34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	5	R\$ 239,00
<u>35</u>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	5	R\$ 478,00
<u>36</u>	Serviços de meteorologia.		
36.01	<i>Serviços de meteorologia.</i>	5	R\$ 478,00
<u>37</u>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	5	R\$ 478,00
<u>38</u>	Serviços de museologia.		
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>	5	R\$ 478,00
<u>39</u>	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>	5	R\$ 239,00
<u>40</u>	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>	5	R\$ 239,00

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

**TABELA III ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N° 42, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2003**

**CONFORME O ARTIGO 29 – PARÁGRAFO ÚNICO:
TABELA PARA BASE MÍNIMA DE CÁLCULO**

1 - CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS	R\$ - P/M²
• TIPO 1 – MORADIA ECONÔMICA – PADRÃO PMLP	ISENTO
• TIPO 2 – ATÉ 100 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 10,90
• TIPO 3 – ACIMA de 100 m ² a 250 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 19,30
• TIPO 4 – ACIMA de 250m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 23,50
2 - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS	
• TIPO 1 – ATÉ 100 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 16,20
• TIPO 2 – ACIMA de 100 m ² a 250 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 25,50
• TIPO 3 – ACIMA de 250m ² a 500m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 29,60
• TIPO 4 – ACIMA de 500m ²	R\$ 35,20
3 - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS	
• TIPO 1 – ATÉ 200 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 16,50
• TIPO 2 – ACIMA de 201 m ² a 250 m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 25,60
• TIPO 3 – ACIMA de 250m ² de CONSTRUÇÃO	R\$ 15,50
4 - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS COM ACABAMENTO RÚSTICO (ESTRUTURAS METÁLICAS E ASSEMBELHADOS)	
• TIPO ÚNICO – Valor por M ²	R\$ 4,75
<p>Obs. Para efeito de Cálculo do ISSQN, na construção Rústica em que houver partes com acabamento será cobrada conforme valores constantes no item 2 desta Tabela.</p>	
5 - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS COM ACABAMENTO RÚSTICO (ESTRUTURAS METÁLICAS E ASSEMBELHADOS)	
• TIPO ÚNICO – VALOR POR m ²	R\$ 8,20

Obs. Para efeito de Cálculo do ISSQN, na construção Rústica em que houver partes com acabamento será cobrada conforme valores constantes no item 3, desta Tabela.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS DIVERSOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	TAXA
1	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO E REMOÇÃO DE ATIVIDADE	
1.1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:	
1.1.1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	R\$ 437,00
1.1.2	Envasadoras de água mineral e potável de mesa	R\$ 437,00
1.1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	R\$ 437,00
1.1.4	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, saneantes domissanitários	R\$ 437,00
1.1.5	Supermercados e congêneres	R\$ 303,00
1.1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	R\$ 303,00
1.1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	R\$ 171,00
1.1.8	Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	R\$ 171,00
1.1.9	Sorveterias	R\$ 171,00
1.1.10	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, e saneantes domissanitários	R\$ 171,00
1.1.11	Aplicadores de produtos saneantes domissanitários	R\$ 171,00
1.1.12	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	R\$ 122,00
1.1.13	Mercearias e congêneres	R\$ 122,00
1.1.14	Comércio de laticínios e embutidos	R\$ 122,00

1.1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	R\$ 122,00
1.1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos dentários	R\$ 122,00
1.1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	R\$ 122,00
1.1.18	Farmácias	R\$ 219,00
1.1.19	Drogarias	R\$ 219,00
1.1.20	Comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar	R\$ 62,00
1.1.21	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	R\$ 62,00
1.2	SERVIÇOS DE SAÚDE:	
1.2.1	Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar:	
	a) até 50 leitos	R\$ 171,00
	b) de 50 a 250 leitos	R\$ 303,00
	c) mais de 250 leitos	R\$ 437,00
1.2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial:	
	a) Consultórios médicos	R\$ 62,00
	b) Clínicas	R\$ 122,00
	c) Demais estabelecimentos	R\$ 122,00
1.2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	R\$ 171,00
1.2.4	Hemoterapia	R\$ 219,00
1.2.4.1	Serviços ou institutos de hemoterapia	R\$ 219,00
1.2.4.2	Bancos de sangue	R\$ 109,00

1.2.4.3	Agências transfusionais	R\$ 85,00
1.2.4.4	Postos de coleta	R\$ 43,00
1.2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	R\$ 219,00
1.2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	R\$ 60,50
1.2.7	Instituto de Beleza:	
1.2.7.1	Com responsabilidade médica	R\$ 122,00
1.2.7.2	Pedicuros e podólogos	R\$ 60,50
1.2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, óticas e laboratórios de ótica	R\$ 85,00
1.2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres	R\$ 85,00
1.2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica e matologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres	R\$ 43,00
1.2.11	Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	R\$ 109,00
1.2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte:	
1.2.12.1	Com responsabilidade médica	R\$ 85,00
1.2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	R\$ 43,00
1.2.14	Veterinária:	
1.2.14.1	Consultório Médico Veterinário	R\$ 60,50
1.2.14.2	Clínica Médica Veterinária	R\$ 85,00
1.2.14.3	Hospital veterinário	R\$ 122,00
1.2.15	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
1.2.15.1	Consultório odontológico	R\$ 60,50

1.2.15.2	Demais estabelecimentos	R\$ 147,00
1.2.16	Laboratórios ou Oficinas de prótese dentária	R\$ 85,00
1.2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários:	R\$ 60,50
1.2.17.1	Serviços de medicina nuclear <i>in vivo</i>	R\$ 171,00
1.2.17.2	Serviços de medicina nuclear <i>in vitro</i>	R\$ 60,50
1.2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	R\$ 85,00
1.2.17.4	Equipamentos de radioterapia	R\$ 122,00
1.2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	R\$ 85,00
1.2.18.1	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
	a) Terrestre	R\$ 36,00
	b) Aéreo	R\$ 85,00
1.2.18.2	Vistoria de veículos para transporte de alimentos	R\$ 60,50
1.2.19	Casas de repouso e de idosos:	
	a) com responsabilidade médica	R\$ 194,00
	b) sem responsabilidade médica	R\$ 171,00
1.2.20	Consultórios de psicologia	R\$ 60,50
1.2.21	Consultórios de nutrição	R\$ 60,50
1.2.22	Consultórios de fonoaudiologia	R\$ 60,50
1.2.23	Policlínicas	R\$122,00
1.2.24	Outros serviços de saúde não especificados anteriormente	R\$122,00
2	RUBRICAS DE LIVROS	
	a) até 100 (cem) folhas	R\$ 36,00
	b) de 101 até 200 folhas	R\$ 54,50
	c) mais de 200 folhas	R\$ 72,00

3	TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	R\$ 18,00
4	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
	a) até 5 notas	R\$ 9,70
	b) por nota que acrescer	R\$ 0,13
5	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMOS QUÍMICOS	R\$ 24,00
6	ALVARÁ ANUAL DE REGISTRO DE HOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, CASAS DE CÔMODOS OU SEMELHANTES:	
	a) até 5 quartos ou apartamentos	R\$ 12,20
	b) de 06 até 10 quartos ou apartamentos	R\$ 18,25
	c) de 11 até 25 quartos ou apartamentos	R\$ 31,30
	d) de 26 até 50 quartos ou apartamentos	R\$ 55,00
	e) de 51 até 100 quartos ou apartamentos	R\$ 171,00
	f) de mais de 100 quartos ou apartamentos	R\$ 511,00
7	CARRINHOS E LANCHES AMBULANTES	R\$ 25,50
8	CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS	Pelo custo

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a **PLANTA DE VALORES**, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do **exercício de 2.013**.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Os valores do metro quadro (m²) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por faces de quadra.

ART. 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado (m²) correspondente à edificação principal.

ART. 3º - O valor de cada terreno será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²), aplicado o correspondente fator de correção.

ART. 4º - Os valores básicos unitários do metro quadrado (m²) dos terrenos são os constantes da “TABELA DE VALORES DE TERRENOS POR m²” e identificados na “PLANTA GENÉRICA DE VALORES”, por “CÓDIGOS” numerados de 01 a 16.

ART. 5º - No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes Fatores de Correção:

I – Fator Profundidade;

II – Fator Gleba.

ART. 6º - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE) que corresponderá ao quociente da área pela extensão da sua testada principal, e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE – (PE)	COEFICIENTE
Até 30m.....	1,00
Acima de 30m até 60m.....	V 30 PE
Acima de 60m.....	0,70

ART. 7º - O Fator Gleba dos terrenos será obtido em função de sua área e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 3.000 (três mil) pela área de cada terreno, conforme fórmula a seguir:

$$\text{FATOR GLEBA} = \frac{V}{\sqrt{\frac{3.000}{\text{Área do Terreno}}}}$$

§ 1º - O Fator Gleba somente será aplicado nos terrenos com área superior a 3.000m² (três mil quadrados).

§ 2º - Os Fatores Gleba e Profundidade são excludentes um do outro.

ART. 8º - No caso de terrenos, que, os critérios de avaliação possam conduzir a resultados inadequados ou injustos, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

ART. 9º - O valor da edificação será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m²) correspondente à classificação da construção aplicado o Fator de Correção relativo ao estado de conservação

PARÁGRAFO ÚNICO - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

ART. 10 - Os valores unitários do metro quadrado (m²) correspondente à classificação da construção são os constantes da Planta Genérica de Valores.

ART. 11 - Para determinação do valor básico unitário do metro quadrado (m²) de construção, as mesmas serão enquadradas nas seguintes categorias:

- 1 - Luxo;
- 2 - Boa;
- 3 - Média;
- 4 - Simples;
- 5 - Precária.

ART. 12 - Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo anterior, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas:

LUXO - Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica;

BOA - Construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade;

MÉDIA – Construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade.

SIMPLES – Construções conjugadas/geminadas, com jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

PRECÁRIA– Construções/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.

ART. 13 – O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Má	0,80
Média	0,90
Boa	1,0

ART. 14 – Nos casos singulares de edificações especiais, onde os critérios de avaliação possam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

ART. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

TABELA DE VALORES DE TERRENOS POR m²

CÓDIGO	VALORES
01	R\$ 2,86
02	R\$ 5,09
03	R\$ 8,11
04	R\$ 10,15
05	R\$ 12,07
06	R\$ 15,24
07	R\$ 20,39
08	R\$ 25,59
09	R\$ 30,72
10	R\$ 35,74
11	R\$ 40,99
12	R\$ 51,32
13	R\$ 66,73
14	R\$ 87,07
15	R\$ 121,86
16	R\$ 153,99

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO POR m2

CÓDIGO	VALOR DE CONSTRUÇÃO POR m2
LUXO	R\$ 381,16
BOA	R\$ 255,00
MÉDIA	R\$ 128,70
SIMPLES	R\$ 60,56
PRECÁRIA	R\$ 29,66

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o artigo 1º, da Lei nº 2.843 de 19 de outubro de 2010 e dá outras providencias.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei 2.843 de 19 de outubro de 2010 e seu passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 48 (quarenta e oito) prestações iguais e mensais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, respeitando o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prestação”.

ARTIGO 2º– Os demais dispositivos da Lei nº 2.483 de 19 de outubro de 2010, permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento